### do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0997

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

#### DECRETO Nº 7.862, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCTI.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCTI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO - CMCTI CAPITUI O I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, compreendido nos termos da Lei Municipal 4.203, de 23 de dezembro de 2013, com previsão expressa em seu artigo 1°-parágrafo único, tem caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2° O CMCTI terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno. CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCTI:

l-analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II-identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;

III-indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planeiado:

IV-cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V-contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda:

VI-propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos; VII-incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII-atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente. saúde, educação e demais de interesse público.

CAPÍTULO III

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

Art. 4º O CMCTI, nos termos do artigo 3º da Lei 4.203, de 23 de dezembro de 2013 será constituído pelos seguintes membros, assim designados:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II-1 (um) representante do SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas:

III-1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

IV - 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco:

V - 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei;

VI - 1 (um) representante da ACEPB-Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;

VII-1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole; VIII-1 (um) representante dos discentes das IES:

IX-1 (um) representante dos Trabalhadores;

X-1 (um) representante da FIEP- Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

XI–1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO–Sindicato do Comércio Varejista de Pato

XII – 1 (um) representante do IAPAR-Instituto Agronômico do Paraná;

XIII-1 (um) representante do NTI-Núcleo de Tecnologia da Informação;

XIV-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1°. Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. O mandato dos membros do CMCTI, incluindo o Presidente, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado, conforme preconizado no §3º do artigo 3º da Lei Municipal 4.203 de 23 de Dezembro de 2013.

### do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Art. 5°. Os representantes a que se refere o artigo 4° deste regimento serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

§ 1º. Os membros suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em caso de impedimento ou vacância de membro titular do CMCTI, e deverão ser indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados com os titulares no decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Os membros do CMCTI deverão ser preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico, ou de inovação.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 6º. A Diretoria Executiva do CMCTI será composta pelos seguintes membros: I-Presidente;

II-Vice-presidente

III-Primeiro Secretário e,

IV-Segundo Secretário.

- § 1º. Em caso de vacância dos membros de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto que comporá o cargo vago.
- § 2º. A votação a que se refere o paragrafo anterior deverá ocorrer em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva vacância, e dar-se-á mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMCTI:

- a) convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho; b) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua
- c) submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMCTI, bem como, toda documentação necessária à análise
- d) representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividade;
- e) tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- g) delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas a membros;
- h) firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;
- i) assinar as resoluções e o expediente do Conselho;
- j) exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem
- b) substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete ao Primeiro-Secretário:

- I Secretariar as reuniões e assembleias, coordenando à composição das pautas das reuniões do CMCTI e elaboração das respectivas atas;
- II Coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;

III - Exercer as tarefas específicas a ele delegadas pelo Presidente.

Art. 10. Compete ao Segundo-Secretário:

I - Substituir o Primeiro-Secretário nas suas eventuais faltas ou impedimentos.

II-Exercer as tarefas e assumir as responsabilidades específicas a ele delegadas pelo

DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 11. A presidência do CMCTI, sempre que possível, será exercida pelo Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação em exercício.

Parágrafo único. Havendo impedimento do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para o exercício do cargo de Presidente, em virtude da vedação do §2º, do artigo 4º do presente Regimento Interno, considerar-se-á o referido Secretário Municipal como membro nato do CMCTI com direito a voto.

Art. 12. Os componentes da Diretoria serão eleitos dentre seus membros titulares, com votação nominal e voto aberto pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de dois anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

Art. 13. A eleição para escolha da Diretoria deverá ocorrer no primeiro trimestre que anteceder o término da gestão anterior cabendo à presidência em exercício a designação da data para realização do escrutínio.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido a seu Presidente.

Art. 15. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e extinção concomitante do seu mandato.

Art. 16. Serão considerados impedidos de comporem o CMCTI:

- I Na ocorrência de posse pelo membro titular em outro cargo incompatível com o exercício de membro titular do CMCTI, e;
- III Todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI na hipótese do artigo subsequente.

Art. 17. Havendo ausência injustificada de membro titular ou suplente do CMCTI, em 03 (três) reuniões ou 06 (seis) justificadas, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 01 (um) ano, após deliberação do Conselho, será o respectivo membro

Ano IV - Edição Nº 0997

#### = do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997

destituído e o ato comunicado a entidade por ele representada.

- § 1º. Para os fins de averiguação da presença do Conselheiro, haverá livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões, podendo o mesmo controle ser substituído pela ata geral de cada reunião
- § 2º. O Conselheiro excluído será notificado da decisão mediante carta registrada (AR) dando ciência dos motivos de sua destituição.
- § 3º. Caso assim o desejar, o membro excluído poderá recorrer dessa decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da decisão.
- § 4º. No caso da interposição recursal, deverá o Conselho se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do recurso, cabendo a Diretoria adotar as medidas no caso de provimento ou improvimento do recurso manejado, comunicando a decisão ao interessado.
- Art. 18. Verificada a vacância do cargo em virtude das hipóteses previstas nos artigos 15º e 16º do presente Regimento Interno, ou, ainda, no caso de falecimento, ou destituição de um de seus membros titulares ou suplentes, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente indicado pelo segmento.
- § 1º. Em caso de vacância de membro suplente deverá o segmento, após ser comunicada, proceder no prazo impreterível de 15 (quinze) dias a imediata indicação de seu substituto à suplência.
- § 2º. Na eventualidade de inexistir suplente disponível no segmento de origem do Conselheiro destituído, a Diretoria promoverá consulta junto às entidades representativas do segmento visando à indicação de um Conselheiro "pro tempore", até que a indisponibilidade seja sanada no segmento de origem.

CAPÍTULO V

SEÇAU I

DAS REUNIÕES

Art. 19. O CMCTI reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e deliberará por maioria simples de votos, presente o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do CMCTI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias mediante publicação no Diário Oficial do Município de Pato Branco, em que será assinalada a respectiva data, hora e local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 20. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, por convocação do Presidente, ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 21. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMCTI serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMCTI a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz vedado o voto

Art. 22. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. O Conselheiro suplente somente terá sua presença computada para a obtenção de quórum em eventuais votações, e consequente, direito a voto, na ausência do Conselheiro Titular do respectivo setor de segmento elencado no artigo 4º deste Regimento.

Art. 23. A ordem do dia deverá abranger a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação sobre qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 24. Após relatada a matéria, será a mesma colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada Conselheiro Titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da reunião.

- Art. 25. A aprovação das matérias deliberadas dar-se-á pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto em caso de empate.
- $\S$  1°. Nos termos do  $\S$ 2°, do artigo 4° da Lei Municipal 4.203 de 23 de dezembro de 2013, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- § 2º. Quaisquer alterações no Regimento Interno devem sei aprovadas por maioria absoluta dos membros do CMCTI.

Art. 26. Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI, serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à sua Diretoria Geral tomar as providências necessárias para a publicação.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 27. A criação de Comissões Técnicas previstas na lei 4.203 de 23 de dezembro de 2013, em seu artigo 4° § 1°, deve preceder de parecer sobre o tema elaborado pelo proponente, e encaminhado ao presidente do CMCTI, que o colocará em apreciação dos demais membros e consequente votação, dando-se sua aprovação por maioria simples.

- § 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI.
  § 2°. A extinção das referidas Comissões Técnicas se dará por votação alcançada por
- maioria simples do CMCTI. Art. 28. Caberá ao CMCTI à indicação, dentre os membros do Conselho, titular ou suplente, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.
- § 1º. As Comissões Técnicas criadas deverão apresentar ao CMCTI, através de seu

### === do Sudoeste do Paraná–DIOEMS ====

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997

coordenador, proposta para a criação de no mínimo 01 (um) grupo de trabalho.

§ 2°. Cada Comissão Técnica será formada por no mínimo 03 (três) membros do CMCTI, titulares ou suplentes, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3°. Os grupos de trabalhos deverão apresentar Plano de Trabalho contendo objetivos e cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação. CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções que passarão a integrá-lo.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Cod167862